



PARECER JURÍDICO Nº 62/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060, de 26 de março de 2025, busca autorização para o Poder Executivo proceder com o desmembramento e renomeação das secretarias, criação e alteração da estrutura dos cargos em comissão no Município de Arroio do Tigre e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local, para proceder ao desmembramento e renomeação de secretarias, bem como criação e alteração da estrutura dos cargos em comissão no Município de Arroio do Tigre.

Segundo o proponente, as medidas justificam-se pela necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa, visando maior eficiência na gestão pública e melhor atendimento à população. Anexado ao presente projeto a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, demonstrando as despesas dos novos cargos em comissão, bem como os cálculos e demonstrativos dos limites com despesa pessoal.

Restando assim, caracterizado o interesse público, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 62, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 03/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963